



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1371/2016

“Desafeta do uso público bem imóvel que menciona e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado do uso público, os 3 (três) lotes de terreno, de números 15, 16 e 17, todos da quadra A2, situados na Praça Alexandrina Maria de Jesus, Bairro Califórnia, no Distrito de Antunes, Município de Igaratinga, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, respectivamente sob os números 51.110, 51.111 e 51.112.

Parágrafo único: As medidas e confrontações dos lotes desafetados encontram descritas nas certidões dos Registros dos Imóveis, constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado, o chefe do Poder Executivo Municipal, a realizar a alienação dos imóveis desafetados pelo Art. 1º desta Lei, observado o disposto pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Em face da autorização contida no artigo anterior, fica autorizada a alienação dos bens constantes deste artigo, mediante avaliação e formalização do adequado procedimento administrativo licitatório.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Os valores arrecadados, com as alienações ora autorizadas, serão aplicados nas obras de pavimentação de vias urbanas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 08 de junho de 2016

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal